

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ № 9/2023

Processo: 00.002800/2023-60

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ 09-2023 - Manifestação sobre os arts. 24 a 33 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;	
	X	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;	
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e	
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional	
ASSUNTO:	Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e a interrupção e cancelamento do registro de Pessoa Jurídica (arts. 24 a 33).		
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	II .	tem 2 - Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e art. 24 a 33.	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP), com o objetivo de guiar e uniformizar a elaboração das propostas pelas Coordenadorias Nacionais, apresentou um plano contendo um conjunto de Diretrizes Básicas, amplamente discutido pela comissão em conjunto junto com a Gerência de Coordenação da Fiscalização (GCF) e a Gerência de Projeto e Gestão (GPG). Tais Diretrizes uniformizam ações e compartilham informações no âmbito das Comissões de Ética dos CREAs e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs. Dentre as diretrizes apresentadas no ano-exercício 2023, a Diretriz 2 refere-se aos impactos causados pela Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Os artigos de 24 a 33 da referida resolução dispõe sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, mas não define qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento.

Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará:

I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e

II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições.

III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente iunto aos Creas.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro.

Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará:

I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro;

II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e

III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Diante disso, faz-se necessário definir quais os critérios e os documentos devem ser exigidos pelas Câmaras Especializadas para conceder a interrupção e o cancelamento do registro da Pessoa Jurídica.

b) Propositura:

Tendo em vista a solicitação da **Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA** (CEEP) para que a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química** (CCEEQ) apresente proposta de critérios para interrupção e cancelamento de registro de Pessoa Jurídica e quais documentos devem ser exigidos junto com o requerimento, , a CCEEQ propõe que:

- a. Para a interrupção do registro de Pessoa Jurídica sejam apresentados junto com o requerimento os seguintes documentos:
- I. Declaração de não estar exercendo atividade de engenharia, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, com assinatura reconhecida em cartório ou eletronicamente. A declaração deve conter as seguintes informações: nome completo do emissor, registro civil do emissor, CPF do emissor e conter a declaração "Declaro, sob as penas da lei". A declaração ainda deve conter, como nota de rodapé os seguintes dizeres "Ar. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"; ou,
 - II. Comprovante de alteração do objeto social da empresa; ou,
 - III. Comprovante de alteração do objeto social da empresa.
 - B. Para o cancelamento do registro de Pessoa Jurídica sejam apresentados junto com o requerimento os seguintes documentos:
 - I. Cópia do distrato social ou alteração contratual; ou,
 - II. Comprovação de baixa da empresa; ou,
 - III. Declaração do contador sobre as receitas da pessoa jurídica; ou,
 - IV. Comprovante de alteração do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) da empresa.

No caso da interrupção do registro de pessoa jurídica, a Câmara Especializada deverá ainda solicitar uma diligência por parte da fiscalização a fim de se certificar que a empresa realmente não exerce mais atividades correlatas a este Conselho, como descrito na declaração.

c) Justificativa:

A **Resolução nº 1.121/2019** que passou a vigorar a partir de março de 2020, dispõe sobre a interrupção e o cancelamento do registro de pessoas jurídicas no CREA sem estabelecer quais documentos devem ser apresentados junto do requerimento para comprovar a inatividade da empresa em relação às atividades relacionadas ao Conselho.

Deste modo, compete às Câmaras Especializadas a análise do requerimento sem subsídios para definir se a pessoa jurídica pleiteante se encontra ou não inativa. A divergência entre os CREAs quanto a exigência de documentos comprobatórios fragiliza a regulamentação, colocando em xeque a credibilidade do Sistema Confea/Crea.

d) Fundamentação Legal:

- LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
- RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

A CCEEQ sugere o encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação de forma a subsidiar a elaboração de uma Decisão Normativa (DN) a fim de regulamentar e padronizar os documentos exigidos para interrupção ou cancelamento de registro de pessoa jurídica.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	Х			
Crea-AP				
Crea-BA	Х			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	Х			
Crea-MA				

Crea-MG	Х		
Crea-MS			
Crea-MT			
Crea-PA	Х		
Crea-PB		Х	Participação virtual
Crea-PE			
Crea-PI			
Crea-PR		Х	Participação virtual
Crea-RJ	Х		
Crea-RN	X		
Crea-RO			
Crea-RR			
Crea-RS	Х		
Crea-SC	X		
Crea-SE	Х		
Crea-SP	Х		
Crea-TO			
TOTAL	11		
Desempate do Coordenador			

X Aprovado por unar	imidade	Aprovado por maioria		Não aprovado
---------------------	---------	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por André Casimiro de Macedo, Usuário Externo, em 15/05/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0755095 e o código CRC 19D862F5.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002800/2023-60

SEI nº 0755095